

<b>Diretoria de Benefícios</b>	<b>Código/Versão DB/PRDPA0001.1</b>
<b>Programa de Reembolso de Despesas com Produtos Alimentícios e de Higiene Pessoal (Cesta Básica)</b>	<b>Vigência 01/05/2020</b>

<b>SUMÁRIO</b>	<b>PÁGINA</b>
<b>1. OBJETIVO</b>	<b>02</b>
<b>2. CAMPO DE APLICAÇÃO</b>	<b>02</b>
<b>3. CONCEITO</b>	<b>02</b>
<b>4. CUSTEIO</b>	<b>02</b>
<b>5. AVALIAÇÃO DO PROGRAMA</b>	<b>02</b>
<b>6. INSCRIÇÃO NO PROGRAMA -</b>	<b>03</b>
<b>7. VIGÊNCIA</b>	<b>03</b>
<b>8. BENEFÍCIO</b>	<b>03</b>
<b>9. VALOR DO AUXÍLIO</b>	<b>04</b>
<b>10. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO</b>	<b>04</b>
<b>11. PROCEDIMENTOS PARA REEMBOLSO</b>	<b>04</b>
<b>12. DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>05</b>
<b>13. CONTROLE DE REVISÕES</b>	<b>05</b>

## **1. OBJETIVO**

Orientar o associado da AESSP quanto aos procedimentos para utilização do mencionado Programa.

## **2. CAMPO DE APLICAÇÃO**

Aplica-se aos associados titulares da AESSP.

## **3. CONCEITO**

O Programa de reembolso de despesas com aquisição de produtos alimentícios e de higiene pessoal (cesta básica) visa auxiliar na manutenção da qualidade de vida do associado e/ou de seus dependentes quando:

3.1 Ocorrer a rescisão do contrato de trabalho do associado titular, com ou sem justa causa, seja no SESI ou em outra empresa.

Obs. Não se aplica nos casos em que o associado pedir demissão.

3.2 Ocorrer a redução de salário do associado titular seja no SESI ou em outra empresa.

3.3 Suspensão temporária do contrato de trabalho seja no SESI ou em outra empresa. Obs.: Nesse período, o associado terá isenção da mensalidade da AESSP ressaltando que, caso o associado mantenha o convênio odontológico, deverá continuar arcando com o respectivo custo.

3.4 Falecimento do associado titular.

**Observação: O associado somente terá direito a solicitar o benefício uma única vez.**

## **4. CUSTEIO**

Os recursos financeiros para a manutenção do Programa provêm de dotação orçamentária definida pela Diretoria Executiva, excepcionalmente fixando o valor em R\$ 40.000,00 até 31/12/2020.

## **5. AVALIAÇÃO DO PROGRAMA**

O Programa será administrado pela Diretoria de Benefícios e será avaliado periodicamente, de acordo com as solicitações e com a disponibilidade de verba;

Qualquer alteração necessária deverá ser submetida à prévia aprovação da Diretoria Executiva/Conselho Deliberativo da AESSP.

## **6. INSCRIÇÃO NO PROGRAMA DE ASSOCIADOS - AESSP**

A inscrição do associado no Programa será realizada por ocasião da sua admissão no quadro de associados AESSP.

## **7. VIGÊNCIA DO PROGRAMA**

De 1º de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado a critério do Conselho Deliberativo, respeitando o limite orçamentário.

## **8. BENEFÍCIO**

8.1 Concessão de auxílio financeiro (reembolso) ao associado para a aquisição dos seguintes itens da cesta básica:

### 8.1.1 Produtos alimentícios:

- arroz;
- feijão;
- óleo de soja;
- sal;
- açúcar;
- café;
- molho de tomate;
- macarrão espaguete ou parafuso;
- sardinha/atum;
- salsicha;
- milho/ervilha ou seleta de legumes;
- farinha de trigo/mandioca;
- leite UHT/em pó.

### 8.1.2 Produtos de higiene pessoal:

- sabonete;
- creme dental;
- escova de dentes;
- desodorante;
- shampoo;
- condicionador;
- cotonete;
- fio dental;
- absorvente;
- álcool Gel 70;
- lenços de papel;
- papel higiênico;

- sabão;
- água sanitária;
- desinfetante;

Observação: Constatado no documento fiscal, a aquisição de produtos não previstos no presente programa, os mesmos serão glosados e desconsiderados do valor a ser reembolsado.

## **9. VALOR DO AUXÍLIO:**

O valor do auxílio será de até R\$ 750,00, por associado titular.

## **10. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO**

### **10.1 Tempo de associação**

10.1.1 O auxílio poderá ser concedido ao associado (adimplente), que faça parte do quadro associativo (adimplente) da AESSP há pelo menos 12 meses, ininterruptamente e;

### **10.2 Reembolsos limites e carência**

10.2.1 O reembolso será concedido observado os valores estabelecidos no item 9.

10.2.2 O reembolso será de até R\$ 250,00 mensais, até o limite de R\$ 750,00.

## **11. PROCEDIMENTOS PARA REEMBOLSO**

Todos os pedidos de reembolso serão analisados pela Diretoria de Benefícios da AESSP, para análise e parecer da pertinência.

### **11.1 Solicitação de Reembolso**

O associado deverá enviar os seguintes documentos digitalizados à AESSP, via email para [luizrimi@aessp.org.br](mailto:luizrimi@aessp.org.br):

11.1.1 Cupom Fiscal Eletrônico ou Nota Fiscal do Consumidor Eletrônico – NFCe, que contenha a relação dos produtos adquiridos;

Observação: O comprovante de despesas deverá apresentar somente os produtos reembolsáveis previstos nos itens 8.1.1. e 8.1.2 deste programa.

11.1.2 Cópia do documento de desligamento, ou de redução salarial, ou de suspensão do contrato de trabalho.

11.1.3 No caso de falecimento do associado titular, caberá aos familiares enviar cópia do atestado de óbito para requerer o benefício no prazo máximo de até 30 dias após o ocorrido.

## **11.2 Prazos para Solicitação de Reembolso**

11.2.1 A solicitação de qualquer reembolso deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 dias, a partir da data de desligamento, suspensão do contrato de trabalho, ou redução de salário, desde que o mesmo continue filiado à associação.

Observação: Caso se torne inadimplente ou deixe de ser associado, perderá o direito ao benefício.

11.2.2 A solicitação de reembolso deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 dias, a partir da data de emissão do comprovante de despesa com a aquisição dos itens previsto neste regulamento.

Obs.: Só serão reembolsados os produtos adquiridos entre 01 de maio e 31 de dezembro, período de vigência deste programa.

11.2.3 Os associados que se desligarem da AESSP, têm até 05 (cinco) dias úteis, após a data de saída, para solicitar o reembolso de despesas realizadas até a data do desligamento.

## **11.3 Pagamento do Benefício**

As solicitações de reembolso serão pagas em até 45 dias após a apresentação de todos comprovantes necessários para a análise do pedido.

O valor a ser reembolsado pela AESSP será creditado na conta corrente do associado.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

A concessão desse benefício estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros para esse fim, podendo a AESSP, a seu critério, suspender a qualquer momento o presente Programa.

**Somente os casos de desligamento, suspensão do contrato de trabalho, redução de salário, ou óbito do associado titular, ocorridos a partir de 01/05/2020 poderão ser contemplados no programa, desde que cumprindo os critérios deste regulamento.**

## **13. CONTROLE DE REVISÕES**

VERSÃO	DATA	NATUREZA DA ALTERAÇÃO
01.1	26/05/2020	Primeira Emissão (corrigida)